

Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024](#), [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#) e [Resolução-GP nº 7, de 30 de janeiro de 2026](#).

RESOLUÇÃO-GP Nº 63, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

RESOL-GP - 632019

(relativo ao Processo 155172019)

Código de validação: 91F05D829D

Regulamenta a implementação da certificação do Setor Selo Verde.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, VI, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, bem como o artigo 225 que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que cuida das normas para licitações e contratos da Administração Pública e [Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012](#), que regulamenta o artigo 3º da citada Lei, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a [Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#), que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima, com diretrizes ao estímulo e apoio à manutenção e promoções de padrões sustentáveis de produção e consumo e como um de seus instrumentos à adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos, o disposto na [Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto 7.407, que regulamenta a supracitada Lei;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na [Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial e a [Resolução CNJ 185, de 18 de dezembro de 2013](#), a qual institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe), que destaca a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, pautados na eficiência do gasto público e melhoria contínua da gestão de processos de trabalho;

CONSIDERANDO as [Recomendações CNJ 11, de 22 de maio de 2007](#) e [27, de 16 de dezembro de 2009](#), que tratam da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos tribunais e a necessidade de atualizá-la no PJe;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão 1752, de 5 de julho de 2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública; e,

CONSIDERANDO a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a importância de

ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art.1º Instituir a certificação de Setor Selo Verde, para as unidades jurisdicionais e administrativas.~~

~~Art.2º A certificação é anual e será devida apenas uma vez a cada período-base de 12 (doze) meses.~~

~~Parágrafo único. O período-base será contado de janeiro a dezembro do ano da apuração, totalizando 12 (doze) meses.~~

~~Art.3º Todos os setores do Poder Judiciário estão aptos a receber a certificação.~~

Art. 1º Instituir a certificação de Setor Selo Verde para as unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – PJMA.(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~Art. 2º A certificação compreenderá medições relativas a racionalização na utilização de materiais de consumo pelas unidades judiciais e administrativas, que cumprirem as metas definidas em portaria conjunta expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

Art. 2º A certificação compreenderá medições relativas à racionalização na utilização de materiais de consumo pelas unidades judiciais e administrativas, que cumprirem as metas definidas em portaria expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.(redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

Art. 3º A certificação será concedida anualmente, considerando o período base de 12 (doze) meses do mesmo ano civil, devendo a portaria de que trata o art. 2º ser expedida até o último dia útil de cada ano, para vigorar no exercício imediatamente posterior.(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

§ 1º Quando, por motivo justificado, o período base de 12 (doze) meses não puder ser adotado, ato normativo próprio estabelecerá aferição proporcional, com monitoramento dos resultados a partir do mês subsequente à sua publicação.(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

§ 2º A edição da portaria será precedida obrigatoriamente de estudos elaborados pela Divisão de Administração de Material – DAM que, além de atender aos critérios previstos no art. 11, deverá garantir a manutenção do ponto de equilíbrio, entendido como a quantidade necessária de materiais para o desempenho das atividades de cada unidade, sem prejuízo de sua eficiência.(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Art. 4º A certificação visa fomentar ações que estimulem:

I - o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III - a promoção das contratações sustentáveis;

IV - a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;

V - a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas.

~~CAPÍTULO II~~

~~Do acompanhamento dos resultados~~

~~Art.5º A certificação com o selo verde compreenderá medições relacionadas às ações da unidade jurisdicional e/ou administrativa que impactem em redução de utilização de materiais de consumo em comparação aos seus números do exercício anterior.~~

~~§1º No primeiro dia útil de cada ano, a Presidência do Tribunal expedirá portaria com o item escolhido para redução, o consumo de cada unidade no exercício anterior e o percentual necessário de redução, para alcançar a certificação.~~

~~§2º Só receberão a certificação, as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.~~

~~§ 3º A edição da portaria será precedida de estudos formulados pela Divisão de Administração de Material, que informará os quantitativos do material de consumo utilizados por unidade no ano anterior e qual o percentual de redução para alcance da certificação~~

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO GESTORA

(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Art. 5º Fica criada a Comissão Gestora do Selo Verde – CGSV que, sob a presidência do primeiro ou da primeira, que será composta pelos seguintes membros e membras: (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~I – juiz coordenador ou juíza coordenadora de Gestão Estratégica e Modernização; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

~~II – um juiz ou uma juíza auxiliar da Presidência; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

~~III – diretor geral ou diretora geral da Secretaria do TJMA; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

~~IV – diretor ou diretora de Recursos Humanos; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

~~V – diretor Administrativo ou diretora Administrativa; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

~~VI – diretor ou diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

~~VII – coordenador ou coordenadora de Sustentabilidade e Responsabilidade Social; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

~~VIII — coordenador ou coordenadora de Material e Patrimônio; (redação dada pela Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.)~~

~~IX — o chefe ou a chefe da Divisão de Administração de Material. (redação dada pela Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.)~~

I— desembargador presidente ou desembargadora presidenta da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social; (redação dada pela Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025)

II – juiz ou juíza auxiliar da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social; (redação dada pela Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025)

III – juiz coordenador ou juíza coordenadora de Gestão Estratégica e Modernização; (redação dada pela Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025)

IV – diretor-geral ou diretora-geral da Secretaria do TJMA; (redação dada pela Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025)

V – diretor ou diretora de Recursos Humanos; (redação dada pela Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025)

VI – diretor Administrativo ou diretora Administrativa; (redação dada pela Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025)

VII – diretor ou diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação; (redação dada pela Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025)

VIII – coordenador ou coordenadora de Sustentabilidade e Responsabilidade Social; (redação dada pela Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025)

IX – coordenador ou coordenadora de Material e Patrimônio; (redação dada pela Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025)

X – o chefe ou a chefe da Divisão de Administração de Material.

~~Parágrafo único. Os membros ou as membras podem se fazer representar nas reuniões da CGSV, inclusive com direito a voto, exceto o juiz coordenador ou a juíza coordenadora de Gestão Estratégica e Modernização. (redação dada pela Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.)~~

Parágrafo único. Nas reuniões da CGSV, a Presidência, nos casos de ausência ou impedimento do desembargador ou da desembargadora titular, será exercida exclusivamente pelo juiz ou pela juíza auxiliar da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social. Os demais membros ou as membras poderão fazer-se representar por servidor indicado ou servidora indicada para o ato, com direito a voto. (redação dada pela Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025)

~~Art.6º Fica criada a Comissão Gestora do Selo Verde – CGSV, composta pelo Juiz Auxiliar da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização, por um Juiz Auxiliar da Presidência, um Juiz da Corregedoria Geral da Justiça, pelos Diretores Geral do TJMA, de Recursos Humanos, Judiciária, Administrativa e de Informática e Automação, um representante do Núcleo de Gestão Socioambiental, um representante da Coordenadoria de Material e Patrimônio e um representante da Divisão de Administração de Material.~~

~~§1º A CGSV, presidida pelo Juiz Auxiliar de Gestão Estratégica, detém competência para:~~

~~I – sugerir indicadores, metas e critérios de aferição para certificação;~~

~~II – proclamar o resultado final, indicando as unidades que farão jus à certificação e determinar sua publicação;~~

~~III – relatar os processos de competência da CGSV;~~

~~IV – julgar as eventuais impugnações;~~

~~V – decidir sobre os casos omissos.~~

~~§2º As deliberações da CGSV serão tomadas pela maioria simples de votos.~~

Art. 6º Compete à Comissão Gestora do Selo Verde: (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

I – sugerir indicadores, metas e critérios de aferição para certificação; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

II – proclamar o resultado final, indicando as unidades que farão jus à certificação e determinar sua publicação; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

III – relatar os processos de competência da CGSV; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

IV – julgar as eventuais impugnações; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

V – decidir sobre os casos omissos. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Parágrafo único. As deliberações da CGSV decorrentes desta Resolução, serão tomadas pela maioria simples, inclusive as relativas aos casos omissos.(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

CAPÍTULO III

Da apuração dos resultados

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO SETOR SELO VERDE

(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Seção I

Das Unidades Elegíveis à Certificação

(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~Art. 7º A Divisão de Administração de Material promoverá medições trimestrais de desempenho das unidades participantes, emitindo relatórios de acompanhamento de consumo, que serão divulgados para as unidades participantes, as quais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.~~

~~§1º Para fins de apuração de resultados, será considerada a quantidade atendida via sistema EMAT do(s) material(is) estabelecido(s) pela portaria anual.~~

~~§2º A ferramenta que atestará a redução do consumo será o sistema EMAT, através do relatório “Consulta de Requisições/Atendimento por Item”, coluna “Quantidade Atendida”~~

Art. 7º Todas as unidades judiciais e administrativas regularmente definidas na estrutura organizacional do PJMA com metas definidas são elegíveis ao recebimento da certificação independente de inscrição. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024](#)).

~~Art. 8º Para fins de apuração de resultado fica estabelecido como percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de redução de consumo do material determinado pela portaria anual, para recebimento da certificação de Setor Selo Verde~~

Art. 8º As unidades instaladas após a publicação das metas anuais não serão elegíveis para a certificação no ano corrente, sendo incluídas na portaria do exercício subsequente. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024](#))

~~Art. 9º As unidades jurisdicionais ou administrativas que alcançarem o maior índice de redução por polo, receberão a certificação especial Setor Selo Verde Esmeralda.~~

~~Parágrafo Único: As unidades ficam responsáveis pelas informações constantes nos sistemas informatizados relativos à sua produtividade, bem como por sua atualização, que deve ser feita até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização das atividades, sob pena dos resultados não serem computados oficialmente e de se considerar que a unidade não cumpriu as metas.~~

Art. 9º Os gabinetes de desembargadores e desembargadoras cujos ou cujas titulares componham a mesa diretora, na forma do art. 3º do [Regimento Interno do TJMA](#), não concorrerão a certificação do Selo Verde Esmeralda. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024](#).)

Seção II Dos Tipos de Certificação

~~Art. 10. A Divisão de Administração de Material realizará a apuração dos resultados até 40 (quarenta) dias após a finalização do período base vigente.~~

~~Parágrafo único: A Divisão de Administração de Material, no prazo estabelecido no caput, ficará responsável pela publicação do resultado das unidades vencedoras.~~

Art. 10. A certificação Setor Selo Verde é dividida nas seguintes categorias: (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024](#).)

I – o Selo Verde: certificação concedida às unidades que cumprirem as metas de redução de materiais de consumo administrativo, de acordo com os parâmetros definidos em regulamento próprio; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024](#).)

II – o Selo Verde Esmeralda: certificação especial concedida às unidades que obtiverem uma redução significativa no consumo, conforme percentual superior ao limite mínimo estipulado; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024](#).)

III – o Selo Verde Safira: certificação destinada exclusivamente às unidades que desempenham a função de subalmoxarifado, conforme [Portaria-GP nº 1072, de 5 de](#)

setembro de 2024, que cumprirem as metas definidos em regulamento próprio. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Parágrafo único. A portaria de que trata o art. 2º desta resolução poderá estabelecer critérios adicionais, inclusive específicos por categoria, visando aprimorar a competitividade e incentivar boas práticas de sustentabilidade nas unidades. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Seção III

Dos Critérios para Definição das Metas

(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~Art. 11. Caberá recurso dirigido à CGSV, por intermédio da Coordenadoria de Material e Patrimônio, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do resultado final.~~

~~§1º O recurso será submetido previamente à análise da Coordenadoria de Material e Patrimônio e da Divisão de Administração de Material, que terão até 10 (dez) dias, para corrigir o resultado divulgado em caso de procedência do teor da impugnação, determinando o arquivamento do feito, ou, não entendendo ser o caso de procedência, submeterá o seu relatório para de liberação da CGSV.~~

~~§2º A CGSV terá o prazo de 10 (dez) dias para julgamento dos recursos apresentados, a contar do término do prazo do §1º.~~

~~§3º A decisão final do resultado da produtividade, após o julgamento das impugnações, será homologada pela Presidência do Tribunal, com nova publicação do resultado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo do §2º.~~

~~§ 4º Da nova publicação do resultado da produtividade não caberá recurso.~~

Art. 11. Na elaboração dos estudos que precedem a definição das metas de consumo, as unidades serão agrupadas por critérios de similaridade relacionados à competência material, à base territorial, à entrância, instância, dentre outros critérios, observada a estrutura organizacional do PJMA. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

§1º Além dos critérios constantes do caput deste artigo, serão avaliadas as séries históricas e os padrões de consumo da unidade. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

§ 2º Para efeitos de agrupamento e de avaliação de similaridade, quando pertinente, serão considerados os seguintes aspectos: (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

I – áreas de apoio direto à atividade judicante: unidades com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processos judiciais, tais como: protocolo, distribuição, secretarias judiciais, gabinetes, contadorias, centrais de mandados, centrais de conciliação, unidades de admissibilidade de recursos, unidades de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

II – unidades judiciárias de 1º Grau: varas, juizados, turmas recursais, centros judiciários de solução de conflitos e cidadania; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

III – unidades judiciárias de 2º Grau: gabinetes de desembargadores e de desembargadoras, diretoria judiciária e suas unidades subordinadas, excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

IV – áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo): unidades sem competência para impulsionar diretamente a tramitação de processos judiciais. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Seção IV Da Revisão das Metas

(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~Art. 12. A obtenção da certificação de Setor Selo Verde concederá as seguintes vantagens aos servidores:~~

~~I – concessão de 5 pontos no programa Meritus, para a certificação Setor Selo Verde;~~

~~II – concessão de 10 pontos no programa Meritus para a certificação Setor Selo Verde Esmeralda;~~

~~III – prioridade nas inscrições dos cursos realizados pelas Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, com abertura do sistema Tutor para inscrição com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência em relação ao grupo geral;~~

~~IV – prioridade na concessão de vagas na Creche Judith Pacheco, sendo admitida sempre uma vaga para criança oriunda do cadastro de prioridade, intercalada a uma vaga do regime geral.~~

~~V – participação de sorteio de vagas privativas de veículos, nos prédios onde houver estacionamento próprio;~~

~~VI – anotação na pasta funcional de bons serviços ao Judiciário Maranhense;~~

~~VII – prioridade na participação em eventos ou ações de promoção de qualidade de vida no trabalho e capacitação socioambiental.~~

~~VII – para a certificação Selo Verde Esmeralda, participação na premiação TJMA Sustentável, promovida pelo Núcleo Socioambiental.~~

Art. 12. A revisão das metas definidas às unidades poderá ocorrer da seguinte maneira: (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

I – de ofício; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

II – a pedido. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

§ 1º A revisão de ofício será realizada pela DAM a qualquer tempo, quando identificada a necessidade de ajuste nos valores atribuídos como metas às unidades nas seguintes situações: (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

- a) erro material na apuração dos dados; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))
- b) falha no cálculo das metas ou consumo; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))
- c) informações complementares não consideradas quando da elaboração das metas; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))
- d) aplicação incorreta de critérios; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))
- e) outras situações relevantes capazes de influenciar nos dados.(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

§ 2º A revisão a pedido de que trata o inciso II do art. 12 deverá ser formalizado pelo gestor ou pela gestora da unidade, por meio de requisição no sistema DIGIDOC, com o assunto “REVISÃO DE META – SELO VERDE”, devendo conter as razões de fato e de direito que fundamentam a solicitação. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

§ 3º As unidades subordinadas a um mesmo setor poderão solicitar remanejamento de valores das metas entre si, utilizando-se da mesma requisição DIGIDOC discriminada no § 2º, desde que não ultrapassem o total das metas dos setores envolvidos. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~§ 4º O requerimento de revisão das metas será dirigido à CGSV, por intermédio da DAM, até a data limite definida na portaria que estabelecer as metas anuais. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

§ 4º O requerimento de revisão das metas será dirigido à DAM, até a data limite definida na portaria que estabelecer as metas anuais- (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

~~§ 5º Recebido o requerimento, a DAM procederá à análise técnica e emissão de parecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

§ 5º Recebido o requerimento, após a análise técnica, a DAM proferirá decisão fundamentada sobre a revisão solicitada, fixando o novo valor da meta anual quando cabível, com possibilidade de aprovação total, parcial ou indeferimento. (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

~~§ 6º Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior os autos serão encaminhados a CGSV, por intermédio da Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Estratégia (COACE), para emissão de parecer e inclusão em sessão deliberativa. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

§ 6º Caberá recurso à CGSV, por intermédio da DAM, no prazo de três dias úteis, a contar da ciência da decisão, o qual deverá ser processado nos próprios autos originais. (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

~~§ 7º A Presidência da CGSV convocará sessão deliberativa para avaliação de todos os requerimentos de revisão encaminhados, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis~~

contados a partir do prazo final para revisão da meta informado em portaria. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

§ 7º Recebido o recurso, a DAM, procederá à análise técnica e prestará informações à CGSV no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

~~§ 8º Durante a reunião da CGSV, o parecer será analisado e discutido pelos membros, que poderão confirmar a improcedência ou dar provimento ao pedido de revisão, conforme as informações e justificativas apresentadas. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

§ 8º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, os autos serão encaminhados à Presidência da CGSV, que, com apoio técnico da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social (CSRS), atuará como relator do recurso e o submeterá a voto em sessão deliberativa. (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

~~§ 9º A motivação das decisões da CGSV e as deliberações orais proferidas durante a reunião serão reduzidas a termo e constarão da respectiva ata, resumindo o seu conteúdo. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

§ 9º A Presidência da CGSV convocará sessão deliberativa para avaliação de todos os recursos encaminhados, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do prazo final para revisão da meta informado em portaria. (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

~~§ 10. A ata será encaminhada à DAM para que dê cumprimento às deliberações, promovendo os ajustes necessários para a revisão da meta original. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

§ 10. Durante a reunião da CGSV, o voto será analisado e discutido pelos membros da comissão, que poderão confirmar a improcedência ou dar provimento ao recurso, conforme as informações e justificativas apresentadas. (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

§ 11. A motivação das decisões da CGSV e as deliberações orais proferidas durante a sessão serão reduzidas a termo e constarão da respectiva ata, resumindo o seu conteúdo. (incluído pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

§ 12. A ata será encaminhada à DAM para que dê cumprimento às deliberações, promovendo os ajustes necessários para a revisão da meta original, se for o caso. (incluído pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

Seção V **Das Vantagens da Certificação**

(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Art. 13. A obtenção da certificação de Setor Selo Verde concederá as seguintes vantagens aos magistrados:

l — ~~prioridade nas inscrições dos cursos realizados pelas Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, com abertura do sistema Tutor para inscrição com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência em relação ao grupo geral;~~

~~II — prioridade na participação em eventos ou ações de promoção de qualidade de vida no trabalho e capacitação socioambiental;~~

~~III — priorização da unidade judiciária no cronograma de realização de manutenções preventivas e reformas dos prédios;~~

~~IV — prioridade na disponibilização de equipamentos de informática e material permanente para a unidade judiciária, com a abertura de período de requisição de materiais com antecedência ao calendário geral em relação às demais unidades;~~

~~V — anotação na pasta funcional de bons serviços ao Judiciário Maranhense.~~

Art. 13. A obtenção da certificação Selo Verde concederá as seguintes vantagens aos magistrados e às magistradas: (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

I – anotação na pasta funcional de bons serviços ao judiciário maranhense; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

II – prioridade nas inscrições dos cursos realizados pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, com abertura do sistema Tutor para inscrição com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência em relação ao grupo geral; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

III – anotação no sistema *Promeritus*, para fins de reconhecimento no âmbito da carreira da magistratura; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

IV – prioridade na participação em eventos ou ações de promoção de qualidade de vida no trabalho e capacitação socioambiental; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

V – prioridade na disponibilização de equipamentos de informática para a unidade judiciária certificada; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~Art. 14. As unidades instaladas, após a publicação das metas anuais, serão incluídas na portaria do ano seguinte.~~

Art. 14. A obtenção da certificação Selo Verde concederá as seguintes vantagens aos servidores e às servidoras: (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

I – credenciamento para pontuar no *Meritus*, de acordo com regras estabelecidas no edital do programa; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

II – anotação na pasta funcional de bons serviços ao judiciário maranhense; (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

III – prioridade na participação em eventos ou ações de promoção de qualidade de vida no trabalho e capacitação socioambiental. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~Art. 15. Após a publicação do resultado final, haverá uma solenidade de premiação, em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal.~~

Art. 15. Nos casos em que magistrado e magistrada ou servidor e servidora tenha mais de uma unidade de lotação durante o período de apuração, será considerada para fins de certificação a lotação onde houve maior tempo de permanência. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Parágrafo único. Caso o tempo de permanência na unidade seja inferior a 6 (seis) meses, o servidor e a servidora ou magistrado e magistrada não será elegível para a contabilização da certificação. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 16. A portaria de que trata o caput do art. 2º desta resolução poderá estabelecer vantagens adicionais aos magistrados ou magistradas e servidores ou servidoras lotadas nas unidades contempladas com a certificação. (redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

CAPÍTULO IV Do recurso

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DO RESULTADO
(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Seção I **Do Acompanhamento do Consumo** (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Art. 17. A DAM disponibilizará, por sistema de gerenciamento de materiais de consumo, ferramenta de consulta para que as unidades participantes acompanhem a execução de suas metas. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

§1º As unidades que não apresentarem consumo no sistema de informação vigente ao final do período base, por terem seus materiais solicitados por outra unidade, darão causa à perda da certificação. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

§2º Nos casos em que a medição ocorrer de forma proporcional, nos termos do parágrafo §1º do Art. 3º desta Resolução, a CGSV definirá as datas do período base a ser considerado, assim como de divulgação dos resultados parcial e final da certificação. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Seção II **Do Resultado Preliminar** (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~Art. 18. A DAM realizará a apuração do resultado preliminar da certificação Setor Selo Verde até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil após o recesso forense estabelecido na [Resolução-GP nº 67, de 24 de novembro de 2016.](#) (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

Art. 18. A DAM realizará a divulgação do resultado preliminar da certificação Setor Selo Verde em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil após o recesso forense estabelecido na [Resolução-GP nº 67, de 24 de novembro de 2016](#), por meio de portaria específica que conterà: (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

~~§ 1º O resultado preliminar apurado será encaminhado à CGSV para análise, validação e deliberação. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#)) (revogado pela [Resolução-GP nº 7, de 30 de janeiro de 2026.](#))~~

~~§ 2º Após a validação pela CGSV, a Coordenadoria de Material e Patrimônio (CMP) e a Divisão de Administração de Material (DAM) darão ampla publicidade ao resultado por meio de portaria específica, que deverá conter: (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#)) (revogado pela [Resolução-GP nº 7, de 30 de janeiro de 2026.](#))~~

I – a relação nominal das unidades que atingiram as metas estabelecidas; (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

II – as categorias de certificação conquistadas por cada unidade, conforme os critérios definidos; (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~III – os prazos e procedimentos para interposição de recursos pelas unidades que desejarem contestar os resultados. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

III – a relação das unidades desclassificadas, com a respectiva indicação das razões que motivaram o ato; (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

IV – os prazos e procedimentos para interposição de recursos pelas unidades que desejarem contestar os resultados. (incluído pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

Seção III

Do Recurso Contra o Resultado Preliminar

(incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~Art. 19. Contra o resultado preliminar caberá recurso dirigido à CGSV, por intermédio da DAM, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

Art. 19. Caberá recurso contra o resultado preliminar, dirigido à CGSV, por intermédio da DAM, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado. (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

§ 1º O recurso deverá ser formalizado pelo gestor ou pela gestora da unidade, por meio de requisição no sistema DIGIDOC, com o assunto “RECURSO – SELO VERDE”, devendo conter as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação, acompanhadas dos documentos comprobatórios que justifiquem o pedido. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

§ 2º Recebido o recurso, a DAM, procederá à análise técnica e prestará informações à CGSV no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~§ 3º Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior os autos serão encaminhados a CGSV, por intermédio da COACE, para emissão de parecer e inclusão em sessão deliberativa. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

§ 3º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, os autos serão encaminhados à Presidência da CGSV, que, com apoio técnico da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social (CSRS), atuará como relator ou relatora do recurso e o submeterá

a voto em sessão deliberativa. (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

~~§ 4º A Presidência da CGSV convocará reunião deliberativa para julgamento de todos os recursos encaminhados, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do prazo final para recurso informado em portaria. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

§ 4º A Presidência da CGSV convocará sessão deliberativa para avaliação de todos os recursos encaminhados, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do prazo final para interposição de recurso. (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

~~§ 5º Durante a reunião da CGSV, o parecer será analisado e discutido pelos membros da comissão, que poderão confirmar a improcedência ou dar provimento ao recurso, conforme as informações e justificativas apresentadas. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

§ 5º Durante a reunião da CGSV, o voto será analisado e discutido pelos membros ou pelas membras da comissão, que poderão confirmar a improcedência ou dar provimento ao recurso, conforme as informações e justificativas apresentadas. (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

~~§ 6º A motivação das decisões da CGSV e as deliberações orais proferidas durante a reunião serão reduzidas a termo e constarão da respectiva ata, resumindo o seu conteúdo. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

§ 6º A motivação das decisões da CGSV e as deliberações orais proferidas durante a sessão serão reduzidas a termo e constarão da respectiva ata, resumindo o seu conteúdo. (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

§ 7º A ata será encaminhada à DAM para que dê cumprimento às deliberações, promovendo os ajustes necessários para a publicação do resultado definitivo. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Seção IV Do Resultado Definitivo

(incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~Art. 20. A decisão final do resultado da certificação Setor Selo Verde, após o julgamento das impugnações, será homologada pela Presidência do Tribunal de Justiça. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

Art. 20. Concluído o julgamento das impugnações, a DAM dará cumprimento às deliberações da CGSV registradas em ata e elaborará a portaria de divulgação do resultado definitivo da certificação, a ser submetida ao presidente ou à presidenta do Tribunal de Justiça para assinatura e publicação. (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

Parágrafo único. Seguidamente a homologação, a CMP e DAM darão publicidade ao resultado através de portaria específica que incluirá: (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~I – a relação nominal das unidades que atingiram as metas estabelecidas, acrescida daquelas que obtiveram provimento do recurso contra o resultado preliminar nas hipóteses do §3º e 4º do art. 19; (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

I – a relação nominal das unidades que atingiram as metas estabelecidas, acrescida daquelas que obtiveram provimento do recurso contra o resultado preliminar; (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

II – as categorias de certificação conquistadas por cada unidade, conforme os critérios definidos. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~Parágrafo único. Da publicação do resultado final não caberá recurso. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

Parágrafo único. A portaria que divulgar o resultado definitivo deverá conter, obrigatoriamente: (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

CAPÍTULO V

Das Vantagens da Certificação

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

(redação dada pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Art. 21. É vedada a criação de unidades fictícias no sistema de gerenciamento de material ou a utilização de quaisquer tipos de artifícios ou práticas com a finalidade de desvirtuar ou ocultar a apuração dos custos com as requisições de material de consumo para a obtenção da certificação Selo Verde. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

§ 1º Os materiais a serem utilizados em eventos devem observar o disposto no inciso XVIII do art. 4º e art. 15 da [Resolução-GP nº 28, de 22 de abril de 2024.](#) (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

§ 2º A prática das ações mencionadas no *caput* deste artigo implicará a perda da certificação Selo Verde para a unidade responsável e sua suspensão da edição seguinte, independentemente de outras sanções cabíveis. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

~~Art. 22. Após a publicação do resultado definitivo da certificação Setor Selo Verde, em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal de Justiça, será realizada uma solenidade oficial de premiação, com a entrega dos certificados às unidades vencedoras, observando o art. 9º da [Portaria-GP nº 468, de 5 de junho de 2023.](#) (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))~~

Art. 22. Após a publicação do resultado definitivo, será realizada solenidade oficial de premiação, com a entrega dos certificados às unidades vencedoras do Selo Verde Esmeralda, preferencialmente durante os eventos da Semana Nacional do Meio Ambiente. (redação dada pela [Resolução-GP nº 142, de 10 de dezembro de 2025](#))

Art. 23. Os certificados da certificação Setor Selo Verde estarão disponíveis em formato digital, podendo ser acessados e baixados diretamente pelos interessados através de link oportunamente indicado. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Art. 24. A divulgação dos resultados e das informações relacionadas à premiação será realizada amplamente nos canais institucionais do Poder Judiciário, incluindo o site oficial e demais plataformas de comunicação interna e externa. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (incluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

CAPÍTULO VI

~~Disposições finais e transitórias~~

(excluído pela [Resolução-GP nº 143, de 12 de dezembro de 2024.](#))

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de outubro de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/10/2019 09:27 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)